

DIÁRIO



OFICIAL

Eletrônico do Município de Lambari

lambari.mg.gov.br

Quinta-feira, 20 de agosto de 2026 | Edição nº 375

Publicações Oficiais do Município de Lambari, conforme Lei Municipal



Prefeitura de Lambari
CNPJ 17.877.200/0001-20
Rua Tiradentes, 165 - Centro
Telefone: (35) 3508-0363
<https://lambari.mg.gov.br>

Câmara de Lambari
CNPJ 19.069.699/0001-74
Avenida Renato Nascimento, 90 - Volta do Ó
Telefone: (35) 3271-1166
<https://www.camaralambari.mg.gov.br>

Instituto de Previdência Municipal de Lambari - PREVILAM
CNPJ 08.161.843/0001-81
Rua Afonso de Vilhena Paiva, 165 - Centro
Telefone: (35) 98861-5832
<https://www.previlam.mg.gov.br/>

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lambari
CNPJ 22.040.711/0001-22
Rua Paulo Grandinetti Viola, 123, Silvestrini
Telefone: (35) 3271-1056
<https://www.saaelambari.mg.gov.br>



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
Decretos	7
Outros atos oficiais	12
Licitações e Contratos	13
Dispensas	13
Aditivos / Aditamentos / Supressões	15

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis***Estado de Minas Gerais**Prefeitura Municipal de Lambari**Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011***LEI MUNICIPAL Nº 2.504, DE 20 DE AGOSTO DE 2026**

Autoriza a abertura de crédito adicional especial , referente a excesso de arrecadação nas dotações do orçamento de 2026 , no Município de Lambari.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por tendência ao excesso de arrecadação no valor de até R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), referente ao recurso de Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual destinado ao Município de Lambari.

- Suplementar

02.08.01.10.301.2004.2195 - EMENDA INDIVIDUAL RESOLUÇÃO
ESTADUAL – DEPUTADO CORONEL HENRIQUE

3.3.90.30.00 – Material de ConsumoR\$ 400.000,00

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 140.000,00

1.621.3210 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
do Governo Estadual

Adiciona: R\$ 540.000,00

Artigo 2º. Os recursos necessários para atender ao disposto no artigo anterior serão os previstos no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação.

Fonte 1.621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes
do Governo Estadual

- CO 3210 Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de
emendas parlamentares individuais

Total: R\$ 540.000,00

*Estado de Minas Gerais**Prefeitura Municipal de Lambari**Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

Artigo 3º. Fica incluído os Programas/Ações no Plano Plurianual 2026 a 2029, bem como no anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026, conforme detalhamento abaixo:

Ação de Governo
2195 - EMENDA INDIVIDUAL FUNDO A FUNDO SUS – DEPUTADO FEDERAL REGINALDO LOPES

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de agosto de 2026.

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:1230
1290654

Assinado digitalmente por LEONARDO
FRAMIL LOBO SANTOS:
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
1201852000143, OU=Secretaria de
Recursos Humanos do Brasil - RFB, OU=
RFB - CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=Resencial, CN=LEONARDO
FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 20/08/2026



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

LEI MUNICIPAL Nº 2.505, DE 20 DE AGOSTO DE 2026

Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 2.495/2026 e concede revisão anual de benefícios de servidores inativos da Câmara Municipal de Lambari, com efeitos retroativos.

A Câmara Municipal de Lambari, por seus representantes aprovaram e eu, Leonardo Framil Lobo Santos, Prefeito Municipal promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam modificados o *caput* e o inciso I do artigo 87 da Lei municipal nº. 2.495, de 09 de julho de 2026, que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 87. Para fins de concessão e revisão periódica de aposentadorias e pensões, em face do direito à paridade remuneratória dos servidores inativos da Câmara Municipal que a ele fizerem *jus*, nos termos do art. 40, § 8º, da Constituição Federal c/c art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, ficam determinados os seguintes paradigmas:

I – O benefício de inatividade referente ao antigo cargo de Secretário Administrativo da Câmara, extinto pela Lei nº. 2.409/2025, terá como paradigma, para fins de majoração futura de seu valor, os índices de reajuste ou aumento que forem aplicados ao atual cargo efetivo de Secretário Geral, que lhe serão aplicados nas mesmas datas e nas mesmas proporções, a partir do ano de 2027;

II – (...)



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Art. 2º. Fica estendida, aos servidores inativos oriundos do Poder Legislativo Municipal, a revisão anual de seus benefícios no importe de 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), nos moldes da Lei municipal nº 2.425, de 20 de fevereiro de 2026, com aplicação retroativa a partir do mês de fevereiro de 2026.

Parágrafo único. A revisão determinada no *caput* não será cumulativa com a majoração de benefícios motivada pela equiparação com o salário mínimo nacional, não sendo incorporada ao percentual dela decorrente, se for o caso.

Art. 3º. Para fins de aplicação do disposto no artigo 2º, serão considerados como base de cálculo os valores dos benefícios consolidados vigentes no mês de dezembro de 2025.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos retroativos a fevereiro de 2026 quanto ao disposto no artigo 2º.

Lambari, 20 de agosto de 2026.

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS:1230
1290654

Assinado digitalmente por LEONARDO
FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=
13038592000143, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=
RFB e-CPF A3, OU=SEM BRANCO,
OU=presencial, CN=LEONARDO
FRAMIL LOBO SANTOS:12301290654
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: 20 / 08 / 2026

Decretos*Estado de Minas Gerais**Prefeitura Municipal de Lambari**Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000***DECRETO MUNICIPAL Nº 5.195, DE 20 DE AGOSTO DE 2026.**

Dispõe sobre a homologação do currículo referência de Minas Gerais e instituir a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Lambari e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lambari, Sr. Leonardo Framil Lobo Santos, no exercício de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis e;

Considerando a resolução CNE/CP nº 2 de, 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a normatização da Base Nacional Comum Curricular;

Considerando o Parecer nº 937/2018 do CEE/MG, aprovado em 13.12.2018, que homologou o CRMG da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

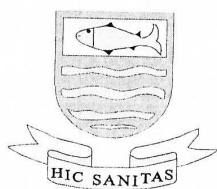
Considerando a revisão obrigatória dos Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades escolares para se adequarem ao CRMG.

Considerando a importância da adequação do currículo escolar às necessidades e características locais;

Considerando a previsão da Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que instituiu a Política Nacional de Educação Digital;

Considerando a previsão da Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que traz as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

Considerando a previsão da Resolução CNE/CEB Nº 2, de 21 de março de 2025, que Instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática;



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

Considerando o Parecer nº 1588/CEE/PLENARIO/2025, que homologou o Anexo ao Currículo Referência de Minas Gerais: Referencial Curricular Computação na Educação Básica.

DECRETA:

Art. 1º. Homologar a adesão ao Currículo Referência de Minas Gerais no Município de Lambari.

Art. 2º. O CRMG passará a vigorar em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Lambari.

Art. 3º. Fica instituído a computação como complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no currículo da educação básica do Município de Lambari, que deverá ser incorporado nas instituições de ensino da rede municipal.

Art. 4º. O referido complemento à BNCC incluirá conteúdos e práticas pedagógicas que visem:

- I - Desenvolvimento do pensamento crítico e criativo;
- II - Alfabetização digital;
- III - Estimular o desenvolvimento sustentável e a cidadania digital;
- IV - Fomentar a inovação e o uso de tecnologias educacionais;
- V - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, a criação e teste de algoritmos, e a solução de problemas de maneira colaborativa.

Art. 5º. A computação na educação infantil irá seguir as seguintes premissas:

- I - Desenvolver o reconhecimento e a identificação de padrões, construindo conjuntos de objetos com base em diferentes critérios como: quantidade, forma, tamanho, cor e comportamento.



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

II - Vivenciar e identificar diferentes formas de interação mediadas por artefatos computacionais.

III - Criar e testar algoritmos brincando com objetos do ambiente e com movimentos do corpo de maneira individual ou em grupo.

IV - Solucionar problemas decompondo-os em partes menores identificando passos, etapas ou ciclos que se repetem e que podem ser generalizadas ou reutilizadas para outros problemas.

Art. 6º. No ensino fundamental serão trabalhadas as seguintes competências:

I - Compreender a Computação como uma área de conhecimento que contribui para explicar o mundo atual e ser um agente ativo e consciente de transformação capaz de analisar criticamente seus impactos sociais, ambientais, culturais, econômicos, científicos, tecnológicos, legais e éticos.

II - Reconhecer o impacto dos artefatos computacionais e os respectivos desafios para os indivíduos na sociedade, discutindo questões socioambientais, culturais, científicas, políticas e econômicas.

III - Expressar e partilhar informações, ideias, sentimentos e soluções computacionais utilizando diferentes linguagens e tecnologias da Computação de forma criativa, crítica, significativa, reflexiva e ética.

IV - Aplicar os princípios e técnicas da Computação e suas tecnologias para identificar problemas e criar soluções computacionais, preferencialmente de forma cooperativa, bem como alicerçar descobertas em diversas áreas do conhecimento seguindo uma abordagem científica e inovadora, considerando os impactos sob diferentes contextos.

V - Avaliar as soluções e os processos envolvidos na resolução computacional de problemas de diversas áreas do conhecimento, sendo capaz de construir argumentações coerentes e consistentes, utilizando conhecimentos da Computação para argumentar em diferentes contextos com base em fatos e informações confiáveis com respeito à diversidade de opiniões, saberes, identidades e culturas.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

VI - Desenvolver projetos, baseados em problemas, desafios e oportunidades que façam sentido ao contexto ou interesse do estudante, de maneira individual e/ou cooperativa, fazendo uso da Computação e suas tecnologias, utilizando conceitos, técnicas e ferramentas computacionais que possibilitem automatizar processos em diversas áreas do conhecimento com base em princípios éticos, democráticos, sustentáveis e solidários, valorizando a diversidade de indivíduos e de grupos sociais, de maneira inclusiva.

VII - Agir pessoal e coletivamente com respeito, autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, identificando e reconhecendo seus direitos e deveres, recorrendo aos conhecimentos da Computação e suas tecnologias para tomar decisões frente às questões de diferentes naturezas.

Art. 7º. A implementação do complemento será responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que deverá:

I - Elaborar e disponibilizar orientações pedagógicas para as escolas;

II - Promover capacitações para os profissionais da educação sobre os novos conteúdos;

III - Avaliar e revisar periodicamente o currículo complementar, em consonância com a BNCC, posteriormente sendo nomeada uma comissão para essa função, através de portaria;

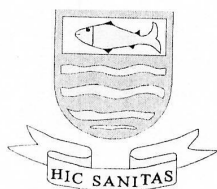
IV - Realizar um levantamento e adequação dos espaços e equipamentos;

V - Adquirir os equipamentos necessários para implementação da computação no currículo da educação básica.

§1º. Compete às escolas municipais:

I - Iniciar as mudanças no PPP para constar como se dará a implantação da computação nas diversas disciplinas da educação básica;

§2º. Compete aos professores:



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Av. Renato Nascimento, nº 1.051, Centro, Lambari-MG, CEP: 37.480-000

I - Participarem ativamente das capacitações ofertadas pela Secretaria de Educação e Escola;

II - Implementar a computação durante suas aulas.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 20 de agosto de 2026.

LEONARDO
FRAMIL LOBO
SANTOS: 1230
1290654

Assinado digitalmente por LEONARDO
FRAMIL LOBO SANTOS: 12301290654
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13035582000143, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO),
OU=Presencial, CN=LEONARDO
FRAMIL LOBO SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito do Município de Lambari

Registrado e publicado em: 20/08/2026

Outros atos oficiais

Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO DO TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

Processo Administrativo nº 028/2026

Termo de Colaboração firmado por inexigibilidade de chamamento público.

Organização da Sociedade Civil: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Período: 07/08/2026 a 31/12/2026

Valor: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE LAMBARI E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, CONFORME DETALHAMENTO NO PLANO DE TRABALHO APRESENTADO.

A Prefeitura Municipal de Lambari – Minas Gerais, torna pública a inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, caput e inciso II, da Lei nº 13.019/2014, visando firmar Termo de Colaboração com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, em razão da inviabilidade de competição por ser a única entidade instalada no Município que executa atividades relacionadas ao objeto, bem como a transferência de recursos está devidamente autorizada pela **Lei Municipal Nº 2.501 de 06 de agosto de 2026**, na qual consta expressamente a entidade como beneficiada.

Prefeitura Municipal de Lambari, 07 de agosto de 2026.

Assinado digitalmente por
LEONARDO FRAMIL LOBO
SANTOS
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento.

Leonardo Framil Lobo
Prefeito Municipal



Licitações e Contratos

Dispensas

**Prefeitura Municipal de Lambari**
Diretoria de Compras e Licitações

Página 1 de 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 394/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 066/2026****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 193/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, COMPREENDENDO CAFÉ DA MANHÃ E ALMOÇO COM REFRIGERANTE E SOBREMESA, DESTINADA A 12 (DOZE) INTEGRANTES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DAS FORÇAS ARMADAS DA 4ª REGIÃO MILITAR, FORMADA PELO BATALHÃO DE COMANDO E SERVIÇOS DA ESCOLA DE SARGENTOS DAS ARMAS – ESA, DURANTE A REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO GERAL DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO DE LAMBARI/MG, NOS DIAS 26 E 27 DE AGOSTO DE 2026.

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: 63.229.958 ISRAEL AILTON BORGES, inscrita sob o CNPJ 63.229.958/0001-79, sediada na Rua Dos Andradas, Nº 275 - A, Bairro Silvestrini, Lambari - MG.

VALOR: R\$ 1.140,00(UM MIL CENTO E QUARENTA REAIS), a serem comprometidos no mês de agosto de 2026 a dezembro de 2026. A dotação orçamentária é **FICHA 106 – FONTE 1.500.**

DATA: 20 de agosto de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: Art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 20/08/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 1 de 1

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO Nº 393/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 067/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 196/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA NA VAN ESCOLAR PLACA RTD4B90

CONTRATANTE: Município de Lambari – MG

CONTRATADA: JOSE MARIA PEREIRA PECAS E SERVICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ 00.840.246/0001-71, sediada na Av. Benjamin Elisei, Nº745 BAIRRO: Mont Serrat MUNICIPIO: Varginha/MG

VALOR: R\$ 6.528,00 (seis mil, quinhentos e vinte e oito reais), a serem comprometidos no mês de agosto de 2026 a dezembro de 2026. A dotação orçamentária é FICHA 487 – FONTE 1.500.

DATA: 19 de julho de 2026.

FORMA DE PAGAMENTO: Até 30 dias após entrega do objeto em parcela única e emissão da NF.

BASE LEGAL: art. 75, inciso I c/c §7º da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI, 20/08/2026.

Leonardo Framil Lobo Santos
Prefeito Municipal

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br



Aditivos / Aditamentos / Supressões

**Prefeitura Municipal de Lambari****Diretoria de Compras e Licitações**

Página 1 de 2

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Alteração contratual: Prorrogação de Prazo

Processo Administrativo nº 0170/2025

Dispensa nº 053/2025

TERMO ADITIVO Nº001 AO TERMO DE CONTRATO Nº 060/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI E A **WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME**

A Prefeitura Municipal de Lambari, com sede no(a) AV. Renato Nascimento, Nº 1.051, Centro, na cidade de Lambari-MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.877.200/0001-20, neste ato representado(a) pelo(a) Sr. Leonardo Framil Lobo dos Santos, nomeado(a) pelo termo de posse, de 03 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de janeiro de 2025, portador da Matrícula Funcional nº 108532, doravante denominado CONTRATANTE, e WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME estabelecida na sede na Av Paulista, Nº 352, Conj 65, Bairro Bela Vista, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 12.319.369/0001-40, representada neste ato, pelo Sr. (a) Celso Ricardo de Moura Garcia Junior, inscrito no RG: 44.052.796-X SSP/SP e CPF nº [REDACTED], doravante designado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato nº 060/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a seguinte alteração contratual:

Prorrogação de prazo para mais 12 (doze) meses, do **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO E CONSULTORIA EM PLATAFORMA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES OFICIAIS MUNICIPAIS NO FORMATO SAAS CONFORME EXIGÊNCIAS DISCRIMINADAS NO TR ANEXO AO PROCESSO**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 08/07/2026 a 08/07/2027

CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município deste exercício.

CLÁUSULA QUARTA – PRODUÇÃO DE EFEITOS

4.1. O presente termo aditivo produzirá efeitos a partir de 08 de julho de 2026.

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Lambari

Diretoria de Compras e Licitações

Página 2 de 2

CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

Lambari, 02 de julho de 2026.



Assinado digitalmente por
LEONARDO FRAMIL LOBO
SANTOS
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=presencial, CN=LEONARDO FRAMIL LOBO SANTOS
Razão: Eu sou o autor deste documento

CONTRATANTE

Leonardo Framil Lobo dos Santos – Prefeito Municipal

CELSO RICARDO DE
MOURA GARCIA
JUNIOR

Assinado de forma digital por
CELSO RICARDO DE MOURA
GARCIA JUNIOR
Dados: 2026.07.02 14:23:39 -03'00'

CONTRATADO

WEBNETS SOLUÇÕES EIRELI ME**12.319.369/0001-40**

TESTEMUNHAS

Nome: _____

Nome: _____

Av. Renato Nascimento, 1.051, Centro - CEP 37.480-000
Tel.: 0800 035 4011 - E-mail: licitacao@lambari.mg.gov.br